

Cria cargo de Farmacêutico no quadro de cargos efetivos, autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo no quadro de cargos municipal.

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Farmacêutico	01	14

Art. 2º As especificações das categorias funcionais criadas são as que constituem o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencialmente, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Fica contratado o seguinte cargo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Farmacêutico	01	14

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º As contratações de que trata esta lei serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias:

08 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE, MEIO AMB., ASSIST. SOCIAL

01 – FMS – RECURSOS PRÓPRIOS

2.073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA SAÚDE REC 0040

3.1.90.04.00.00.00 0040 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de Fevereiro de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto criar 01 (um) cargo de Farmacêutico.

A criação deste cargo será necessária, primeiro, em face da inexistência de cargo efetivo dentro da Estrutura Administrativa do Município e, segundo, em razão da demanda junto à Secretaria Municipal da Saúde e exigência do Conselho Regional de Farmácia do RS – CRF-RS.

Pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que acompanha o presente, verificamos que a despesa não representará aumento significativo da despesa com pessoal.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão/RS, 22 de Fevereiro de 2013.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.
- b) Descrição Analítica: aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter em custódia drogas tóxicas e narcóticos, realizar aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Superior completo.
- c) Lotação: Secretaria da Saúde.
- d) Recrutamento: Concurso Público.
- e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
- f) Habilitação legal para o exercício da profissão.